

Por Protocolo

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	582124
Entrada/Saída n.º	371
Data	7/8/2017

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia,
Inovação e Obras Públicas
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

S/ referência
Nº: 165/CEIOP

S/ comunicação
29.06.2017

N/ referência
ANACOM-S019546/2017

Data
02-08-2017

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA PETIÇÃO N.º 336/XIII/2ª – “SOLICITAM QUE SEJA GARANTIDO O ACESSO ÀS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS COMO SERVIÇO UNIVERSAL NOS TERMOS DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO.”**

Em resposta à comunicação de 29.06.2017 acima identificada, relativa ao limitado acesso à rede móvel e à Internet na Freguesia de Santa Eugénia, Concelho de Alijó, cumpre informar que esta Autoridade questionou a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), a NOS Comunicações, S.A. (NOS) e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE) quanto aos níveis de cobertura proporcionada pelas suas redes públicas de comunicações eletrónicas.

Sem prejuízo das informações obtidas, considera-se importante prestar os seguintes esclarecimentos sobre a matéria.

O serviço de banda larga para acesso à Internet, prestado em local fixo, quer através de tecnologias tradicionais (e.g. ADSL), quer através de redes de nova geração (e.g. fibra ótica e cabo coaxial), e o serviço de banda larga móvel, não integram o Serviço Universal. Como tal, não existe obrigação de cobertura (da totalidade) do território, nem de garantia de um determinado débito ou de tecnologia de suporte.

Por outro lado, a nível do serviço prestado em local fixo, especificamente no caso do ADSL, a velocidade (real) de acesso à Internet depende da distância a que se encontra

o cliente da central, pelo que, devido a restrições técnicas associadas à rede fixa em cobre, os clientes poderão experienciar velocidades mais baixas. Em certos casos, o serviço de acesso em banda larga pode mesmo não ser disponibilizado (com uma qualidade mínima) sobre ligações de elevado comprimento (grosso modo, superior a 5 km). De acordo com a informação prestada pela MEO, a freguesia de Santa Eugénia é um dos casos em que a distância dos clientes à central limita muito a velocidade do serviço de acesso à Internet suportado em ADSL.

Ainda no que respeita ao serviço de banda larga fixa, releva-se que em zonas mais remotas, com baixa densidade populacional e com menores índices de rendimento *per capita*, o livre funcionamento do mercado revelou grande dificuldade em assegurar uma oferta alargada de serviços de comunicações eletrónicas. Neste contexto, entre 06.07.2009 e 28.07.2009, foram lançados pelo Governo cinco concursos públicos tendo em vista a instalação, a gestão, a exploração e a manutenção das redes de comunicações eletrónicas de alta velocidade (RAV) nas zonas rurais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores, tendo a DSTelecom Norte, S.A. (DST-N) sido designada adjudicatária da zona Norte, que inclui o Concelho de Alijó.

Nos termos do contrato celebrado com o Estado português (cláusula 5.^a), a DST-N encontra-se obrigada, nomeadamente, a:

- i) Garantir uma cobertura de, pelo menos, 50% da população de cada um dos concelhos que integram a zona Norte, sendo que, de acordo com informação que consta do plano técnico da proposta apresentada a concurso (a que a empresa está vinculada), a cobertura da população prevista para o concelho de Alijó é de 50,53%.
- ii) Disponibilizar uma oferta grossista que garanta o acesso à rede a todos os operadores e prestadores de serviços interessados na respetiva utilização para o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas aos utilizadores finais, nos termos constantes do anexo 2 do contrato e com observância dos níveis de qualidade aí fixados.

- iii) Disponibilizar, através de subcontratação (nos termos do anexo 3 do contrato), uma oferta retalhista a todos os utilizadores que a requeiram e que se encontrem na área de cobertura da rede.

Note-se que, mesmo nas freguesias cobertas, por razões técnico económicas, relacionadas com o custo e/ou complexidade na implementação de uma rede ótica em zonas de baixa densidade populacional e/ou geografia/orografia montanhosa, nem todas as localidades e habitações serão cobertas. A cobertura efetiva da rede da DST-N no concelho de Alijó, que se encontra abrangido pelos concursos referidos anteriormente atingiu 52,48%, em janeiro de 2016.

Não obstante não se encontrar obrigada a cobrir todas as freguesias e/ou lugares do concelho, nada impede que a DST-N, caso tenha pedidos por parte do(s) prestador(es) de serviços retalhistas que justifiquem uma cobertura superior, pondere o alargamento da rede que foi implementada ao abrigo deste programa.

No que respeita ao serviço móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, releva-se que se tratam de serviços que também não integram o serviço universal, pelo que não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população, independentemente da sua localização geográfica. Não obstante, os operadores de rede móvel em atividade em Portugal – MEO, NOS e VODAFONE – estão vinculados ao cumprimento das obrigações de cobertura constantes dos títulos dos direitos de utilização de frequências (DUF) para serviços de comunicações eletrónicas terrestres¹, relevando-se que, de acordo com as obrigações definidas, esse cumprimento é avaliado sobretudo numa base nacional e não numa base regional, sendo que, de acordo com estes títulos, os operadores não estão obrigados a garantir a cobertura total do território e da população nacional.

Ainda assim, e apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho de rede, subsistem ainda, mesmo no interior de uma dada freguesia, "zonas de sombra" – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico – as quais poderão

¹ Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=345109>.

refletir-se numa perda da qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

No que respeita especificamente ao serviço de banda larga móvel (BLM) é de referir que, atendendo à existência de várias freguesias tendencialmente sem cobertura daquele serviço, foram fixadas obrigações de cobertura no Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de outubro (Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas Faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz, adiante “Regulamento do Leilão Multifaixa”) aos operadores que adquiriram direitos de utilização de frequências nos 800 MHz. Em 09.11.2012, a ANACOM concretizou essa obrigação através da publicação da lista² de 480 freguesias onde os operadores deverão disponibilizar serviços de BLM, sendo que, e de acordo com as metodologias fixadas, impendem sobre a VODAFONE obrigações de cobertura relativas à Freguesia de Santa Eugénia.

Nesse contexto, a VODAFONE terá instalado infraestruturas com vista a dar cumprimento à referida obrigação de cobertura. Nota-se que a obrigação em causa abrange um serviço de dados, sendo que, em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Leilão Multifaixa, consideram-se como cobertas as freguesias sempre que seja disponibilizado um serviço de BLM que cubra, pelo menos, a sede da respetiva junta de freguesia.

No que respeita ao solicitado aos operadores especificamente quanto aos níveis de cobertura da rede móvel na freguesia em causa, foram obtidas as seguintes informações:


- Um dos operadores reporta os níveis de cobertura desagregados em função da tecnologia, sendo que a nível da tecnologia 2G, indica percentagens de cobertura da respetiva população e do território superiores a 90%, no caso da tecnologia 3G, um nível de cobertura de área entre 35% e 40% e uma percentagem de população coberta entre os 60% e os 65%, e no caso da tecnologia 4G indica um

² Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1142892#.VtIR3U-O670>.

nível de cobertura de área, entre os 75% e os 80% e de população, entre os 85% e 90%.

- Os outros dois operadores móveis comunicam níveis globais de cobertura de população e de área separadamente para os serviços de voz e de BLM, sem distinguir a tecnologia:
 - Para os serviços de voz móvel, um dos operadores reporta um nível de cobertura de área e de população superior a 95%, enquanto o outro operador reporta percentagens de cobertura de território e de população coberta próximas dos 100%.
 - Para os serviços de BLM, os valores de cobertura de área reportados variam entre os 75% e 80% para um dos operadores e são na ordem dos 100% para outro operador; em relação à cobertura de população ambos os operadores reportam valores na ordem dos 100%.
- Relativamente às condicionantes que influenciam a área de cobertura e qualidade de serviço, um dos operadores referiu que a informação transmitida foi obtida com base em dados teóricos com referência a espaços exteriores, obtidos a partir de uma ferramenta de simulação, pelo que podem ocorrer diversas situações de natureza técnica, ou de ordem natural, as quais poderão afetar a precisão da previsão teórica da existência de cobertura. Outro operador referiu que a distância da Freguesia de Santa Eugénia às estações vizinhas mais próximas e o terreno acidentado desta área condicionam os níveis de cobertura. Por fim, outro operador indica que não tem registado quaisquer condicionantes técnicas na cobertura desta freguesia.

Com os melhores cumprimentos,



João Confraria
Administrador